

AO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RODOLANDIA – MT.
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT.
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 00058/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00141/2020.
REF: CONTRATO N°: 00001/2021.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

ETICONS – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA – ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°: 09.196.974/0001-67, COM SEDE NA RUA CECÍLIA MIRANDA, N°: 84. BAIRRO: JAGUARIBE. JOÃO PESSOA – PB. REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR°: JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N°: 1506161. ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PB. CPF N°: 789.521.824-72. RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FRANCISCO FEITOSA PALITOT, 50. APT°: 203 A. AERoclUBE. JOÃO PESSOA – PB. CEP: 58.036-448. VEM ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO, APRESENTAR PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DE CONTRATO.

DO CONTRATO, QUE FAZ NOS SEGUINTE TERMOS:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT. REALIZOU NA DATA DE 15 DE JANEIRO DE 2021, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°: 00058/2020 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00141/2020. TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT.

A EMPRESA SUBSCREVENTE SAGROU-SE VENCEDORA EM 15 DE JANEIRO DE 2021 NO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 00058/2020 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00141/2020. CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT.

EM APERTADA SÍNTESE, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 00001/2021. TEVE INÍCIO A PARTIR DE 25 DE JANEIRO DE 2021, ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO DE N°: 00000/2021, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE O PRAZO FINDA NA DATA DE 25 DE JANEIRO DE 2022, OU SEJA, A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL É DE 12 (DOZE) MESES. (DOC. 01)

OCORRE, ILUSTRE PRESIDENTE QUE O OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT. DO SUPRACITADO CONTRATO, SOFREU VARIAÇÕES EM SEU VALOR, DE TAL MODO QUE O PREÇO ORÇADO NÃO MAIS SE COMPACTUA COM O VALOR DE MERCADO, UMA VEZ QUE CONFORME SE COMPROVARÁ NA SEQUÊNCIA, O VALOR COTADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO NÃO SUPRE MAIS OS CUSTOS E INSUMOS DO CONTRATO.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

COM A FINALIDADE DE SUPRIR O DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO QUE COMPROVA A ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DO OBJETO CONTRATADO, UMA VEZ QUE ORIGINALMENTE O VALOR MENSAL É DE R\$ 6.133,25 (SEIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 73.599,00 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

TRATA-SE DE IMPEDITIVO PARA A REQUERENTE CONSEGUIR DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO FIRMADO COM A EDILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O PREÇO ORIGINALMENTE PROPOSTO ESTÁ DEFASADO E CONSEQUENTEMENTE, A CONTRATADA ESTÁ SUPORTANDO PREJUÍZOS FINANCEIROS.

DESTE MODO, RESTA EVIDENTE A NECESSIDADE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO DO CONTRATO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENCONTRA-SE PREVISTO NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA D, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E POSSIBILITA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM O OBJETIVO DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

II – POR ACORDO DAS PARTES:

1. D) PARA RESTABELECER A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DO CONTRATADO E A RETRIBUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, **NA HIPÓTESE DE SOBREVIREM FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU, AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURANDO ÁREA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL.** (GRIFO NOSSO)

ADEMAIS, O ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTABELECEU A GARANTIA DE NORMA FUNDAMENTAL AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

[...]

XXI – RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

APESAR DA NORMA NÃO PREVER DE FORMA LITERAL A EXPRESSÃO “EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”, ADUZ QUE DEVE SER MANTIDA “AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI”.

NESTE DIAPASÃO, MARÇAL JUSTEN FILHO PRECEITUA QUE:

A TUTELA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS **DESTINA-SE A BENEFICIAR À PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO.** SE OS PARTICULARES TIVESSEM DE ARCAR COM AS CONSEQUÊNCIAS DE TODOS OS EVENTOS DANOSOS POSSÍVEIS, TERIAM DE FORMULAR PROPOSTAS MAIS ONEROSAS. A ADMINISTRAÇÃO ARCARIA COM OS CUSTOS CORRESPONDENTES A EVENTOS

MERAMENTE POSSÍVEIS – MESMO QUANDO NÃO OCORRESSEM O PARTICULAR SERIA REMUNERADO POR SEUS EFEITOS MERAMENTE POTENCIAIS.” JUSTEN FILHO, MARÇAL. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. (SÃO PAULO: 2018).

JOEL DE MENEZES NIEBUHR CORROBORA O EXPOSTO, VEJAMOS:

“A REVISÃO É O INSTRUMENTO PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO EM FACE DA VARIAÇÃO DE CUSTO DECORRENTE, EM LINHAS GERAIS, DE EVENTOS IMPREVISÍVEIS OU DE CONSEQUÊNCIAS IMPREVISÍVEIS. (...) A ADMINISTRAÇÃO NÃO REÚNE FORÇAS PARA COMPELIR TERCEIROS A OPERAREM EM PREJUÍZO OU SEM LUCRO. ENTÃO, DEVE-SE PROCEDER À REVISÃO DO CONTRATO SE AS CONDIÇÕES DA ÉPOCA DA PROPOSTA SÃO ALTERADAS, (...)” (IN LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO, 2ª ED., PG. 895) (GRIFO NOSSO)

A IDEIA DE EQUILÍBRIO SIGNIFICA QUE EM UM CONTRATO ADMINISTRATIVO OS ENCARGOS DO CONTRATADO DEVEM EQUIVALER AO QUE É PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POR ISSO SE FALA NA EXISTÊNCIA DE UMA EQUAÇÃO: **A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

É COMPLETAMENTE TEMERÁRIO MANTER A CONTINUIDADE DO CONTRATO SEM QUE A EQUAÇÃO FINANCEIRA PREVALEÇA, DANDO ESPAÇO A PREÇOS IRRISÓRIOS E INSUFICIENTES PARA MANTER AS DESPESAS MÍNIMAS DA EMPRESA CONTRATADA.

RESTA DEMONSTRADA, A TODAS AS LUZES, “DATA VÊNIA”, O DESEQUILÍBRIO NA EQUAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS, SEJA, O CONTRATO MERECE SER REVISADO, E O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DEVE SER REALINHADO.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, REQUER-SE:

1. A REVISÃO DO CONTRATO PARA QUE SEJA IMPLEMENTADO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME PLANILHA E PROVAS EM ANEXO;
2. CASO ASSIM NÃO ENTENDA, REQUER A LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO, LIBERANDO A EMPRESA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS.

NESTES TERMOS;

PEDE DEFERIMENTO.

JOÃO PESSOA - PB, 25 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR

CNPJ 09.196.974/0001-67
ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA
Rua Cecília Miranda, 84
Jaguaribe - CEP: 58.015-130
João Pessoa - PB